



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário

PORTARIA Nº 30/2015

Dispõe sobre suspensão dos prazos judiciais na Comarca de Capivari de Baixo; institui o Serviço Plantão Judicial como mecanismo de resolução das urgências; e dá outras providências.

O Doutor **KLAUSS CORRÊA DE SOUZA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no art. 93 e §1º do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõem: "Art. 93. A autoridade judiciária, ao reconhecer fato que causou obstáculo ao regular andamento dos processos, expedirá portaria com especificação do motivo e data de início e de término da paralisação nos serviços judiciários, inclusive para efeito de suspensão dos prazos" e que "§ 1º Deverá ser editado ato conjunto se na comarca houver mais de um juízo atingido pela paralisação";

CONSIDERANDO a deflagração da Greve Geral dos Servidores do Poder Judiciário e a sua maciça adesão pelos integrantes desta Comarca, afetando serviços essenciais, como a Distribuição Judicial, a Contadoria Judicial, a Chefia do Cartório, Serviço Social, Oficialato de Justiça e outros;

CONSIDERANDO o requerimento endereçado a este Juízo pela Ordem dos Advogados do Brasil, 6º Subseção de Tubarão/SC, expondo as dificuldades de atuação em razão do movimento grevista e solicitando a suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO, nestas condições, caracterizados os fatos que causam obstáculo ao regular andamento dos processos nesta Comarca:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam, por cautela e *ad referendum* da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, suspensos os prazos processuais em curso nesta Comarca, até o final do movimento grevista.

Parágrafo único. Eventual restituição de prazo, em virtude da perda ocorrida em data anterior à publicação desta Portaria, deverá ser solicitada ao Juiz, mediante demonstração do prejuízo, nos autos do respectivo processo.

Art. 2º A prestação jurisdicional nesta Comarca, pelo tempo em que perdurar a Greve, e o atendimento aos advogados e aos membros do Ministério Público e demais operadores jurídicos, serão realizados integralmente na forma e nos casos especificados na Resolução 12/2010 (plantão judiciário).

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Conselho Gestor de Internet do Poder Judiciário, ao Ministério Público e à(s) Subseção(s) da Ordem dos Advogados Brasil.

Capivari de Baixo (SC), 17 de abril de 2015.


Klauss Correa de Souza
Juiz de Direito